



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CNPJ: 01.612.623/0001-88

Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120

CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

LEI Nº 213/2023, DE 05 de maio de 2023

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Definições e Princípios

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande-Pi, com a finalidade de estimular e garantir o desenvolvimento municipal visando o pleno exercício dos direitos culturais, promovendo e estimulando a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade de São Miguel da Baixa Grande /PI.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande é um instrumento de mobilização, articulação, gestão, fomento, promoção, difusão e produção de políticas públicas culturais, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande observará os seguintes princípios:

I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CNPJ: 01.612.623/0001-88

Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120

CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III - Suporte aos agentes e Produtores culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento econômico e sustentável;
- V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação social como estratégias de gestão cultural.

Capítulo II - Da Estrutura

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I - Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT);
- II - Conselho Municipal de Cultura (CMC);
- III - Fórum Municipal de Cultura (FMC)
- IV - Conferência Municipal de Cultura;
- V - Plano Municipal de Cultura (PMC);
- VI - Fundo Municipal de Cultura (FMC);

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT) é o órgão executivo da administração municipal, responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, fruição, formação, circulação,



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CNPJ: 01.612.623/0001-88

Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120

CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

difusão das artes e a preservação da memória cultural, bem como zelar pelo patrimônio artístico, histórico, arquitetônico e cultural do Município.

Art. 7º. São atribuições da SEMCULT (Secretaria Municipal de Cultura)

I - Implementar o Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV - Dispor e captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Parágrafo Único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SEMCULT, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

Art. 8º. O Departamento Municipal de Cultura da SEMCULT, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CNPJ: 01.612.623/0001-88

Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120

CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

- I** - Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de São Miguel da Baixa Grande-Pi;
- II** - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** - Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e nas suas instâncias setoriais; e,
- IV** - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. A Secretária Municipal de Cultura e o Departamento Municipal de Cultura da SEMCULT conjuntamente ao Conselho Municipal de Cultura, elaborará o Plano Municipal de Cultura - PMC, no prazo de 06 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada quadriênio como instrumento de planejamento da ação e proteção cultural municipal.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação e acompanhamento.

Capítulo III - Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 10º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de São Miguel da Baixa Grande-Pi (SEMCULT) com participação paritária do poder público e da sociedade civil, será a entidade que fará a elaboração e a execução da política cultural do município, tendo como seu papel as seguintes finalidades e funções:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CNPJ: 01.612.623/0001-88

Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120

CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

- I** - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC);
- II** - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC);
- III** - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- IV** - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- V** - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;
- VI** - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens.
- VII** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII** - Acompanhar a execução e a integração federativa para sua participação no Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- IX** - Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;
- X** - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,
- XI** - Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art.11. A composição do Conselho Municipal de Cultura dar-se-á pela representação de 12 membros do poder público e da



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

sociedade civil, composto de forma partária, entre titulares e suplentes, conforme segue:

- I** - 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT);
- II** - 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- III** - 02 representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- IV** - 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- V** - 02 representantes dos trabalhadores rurais;
- VI** - 02 representantes de produtores culturais nas área de dança, música, teatro, artesanato, dentre outros;
- VII** - 02 representantes da Secretária Municipal de Educação

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura será administrado pela Diretoria Executiva, composta de: 01 presidente, 01 vice-presidente e 01 secretário, eleitos para o mandato de 2 anos entre os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, sendo a primeira diretoria responsável pela elaboração do Regimento Interno.

§ 2º. A primeira composição dos representantes da sociedade civil serão indicados pelo poder público municipal, sendo os mesmos eleitos para mandatos posteriores em forum próprio, conforme o Regimento Interno do CMC.

Art.12. O Plano Municipal de Cultura (PMC) terá duração quadrienal, se constituindo num instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC e será realizado em conjunto pela SEMEC e o Conselho Municipal de Cultura.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CNPJ: 01.612.623/0001-88

Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120

CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

Art. 13. O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela SEMCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Capítulo VI - Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 14. O município de São Miguel da Baixa Grande-Pi institui o Fundo Municipal de Cultura (FMC), com o objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, captando recursos, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, será vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, (SEMCULT), por meio de seu titular, com a participação no planejamento e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC).

§ 2º. O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. O Plano Municipal de Cultura e o plano de aplicação do Fundo Municipal de Cultura assim como o Sistema Municipal de Cultura serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

CNPJ: 01.612.623/0001-88

Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120

CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

Municipal de Cultura, (SEMCULT) e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande,
em 05 de maio de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande.